DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1097/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12008/2018
PROTOCOLO	: 1942348
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato de **Aposentadoria Voluntária**, concedido pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, à servidora **Silvana Marchewicz**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º 501.021.259-53**, titular efetivo do cargo de **Assistente de Desenvolvimento Socioeconômico**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, mediante Análise **"ANA - DFAPP – 10438/2021"** (fls. 22-23) acompanhada pelo i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 3ª PRC – 440/2022"** (fl. 24), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixados **integrais**, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 19), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 73, incisos I, II, III, parágrafo único c/c art. 78, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.565/2018 publicada no Diário Oficial do Estado MS, nº 9.760, de 10 de outubro de 2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária**, concedida à servidora **Silvana Marchewicz**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º 501.021.259-53**, titular efetivo do cargo de **Assistente de Desenvolvimento Socioeconômico**, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.565/2018 publicada no Diário Oficial do Estado MS, nº 9.760, de 10 de outubro de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA